(Mod. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Revogada através da lei 1.518/83

L E I Nº 128

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorisado a ceder por Contrato de Comodato, por 30 (trinta) anos, à S.M.J. Igreja Metodista de Pirassununga, uma área de terras sita no Posto de Monta desta cidade, com 10.000 (dez mil) metros quadrados, pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Municipio, destinado a servir de praça de esportes.

Art. 2º - A doação do terreno acarreta a comodatária a obrigação de não alienar nem onerar o imável em apreço.

§ Único - Si a comodatária deixar de utilisar o terreno para prática do esporte pelo espaço de 1 (um) ano, ou si a comodatária deixar de existir nêste municipio, o contrato será extinto e de nenhu efeito.

Art. 3º) - Fixa-se em 18 (dezoito) mêses o prazo para término dos trabalhos e conclusão final da futura praça de esportes.

Art. 4º - Esta lei entará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de maio de 1950.-

(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

José Vergueiro Júnior
(Secretário Substituto da P.M.)